



(*) Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR** em 30 de Março de 2023 às 13:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se: Número do documento: EDT-9ªPJESPSLS-42023, Código de Validação: 691C6D9242>.



09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente)

EDT-9ªPJESPSLS - 42023
Código de validação: 691C6D9242

EDITAL Nº 04/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente de São Luís/MA, signatário do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil nº 42/2022 – 2ª PJEDMA (SIMP nº 039234-500/2022), que tem por objeto a apuração da prestação de serviço e supostos danos ambientais e urbanísticos, do saneamento básico, em suas quatro esferas (água potável, drenagem, esgotamento e resíduos sólidos), nos empreendimentos imobiliários residenciais Santo Antônio, Morada do Sol, Amendoeira e Vila Maranhão, situados na Área de Proteção Ambiental (APA) do Maracanã, nesta cidade, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para oitiva da comunidade quanto aos serviços de saneamento básico nas referidas áreas.

DOS PARTICIPANTES

Art. 1.º A audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelo Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente de São Luís/MA.

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º A audiência pública tem como objetivo oitiva da comunidade quanto aos serviços de saneamento básico, em suas quatro esferas (água potável, drenagem, esgotamento e resíduos sólidos), nos empreendimentos imobiliários residenciais Santo Antônio, Morada do Sol, Amendoeira e Vila Maranhão, situados na Área de Proteção Ambiental (APA) do Maracanã, nesta cidade.



(*) Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR** em 30 de Março de 2023 às 13:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: EDT-9PJESPSLS-42023, Código de Validação: 691C6D9242.



09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente)

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3.º A mesa da audiência pública será presidida e ocupada pelo Promotor de Justiça mencionado no art. 1º, bem como outras autoridades a serem escolhidas no momento do evento.
Parágrafo único: Aberta a audiência pública, o Promotor de Justiça fará breve exposição sobre o assunto com duração de até 10 (dez) minutos.

Art. 4.º A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

- I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral, após o pronunciamento dos componentes da mesa, conforme disposições deste Edital;
- II. As manifestações orais serão precedidas de inscrição perante a secretaria da Promotoria de Justiça e seguirá na ordem respectiva;
- III. No início de sua fala o manifestante deve se identificar minimamente, com nome completo e a instituição que eventualmente integre, não excedendo a manifestação o tempo de 5 (cinco) minutos;
- IV. O tempo para a participação plenária será definido em função do número de inscritos, dando-se prioridade aos primeiros inscritos, visando ser observada a previsão da hora do término da audiência, que será às 11:30 horas;
- V. Reinscrições só serão admitidas caso não tenham novos inscritos e dentro do limite de tempo mencionado no inciso anterior.

Art. 5.º Decorrido o tempo de manifestação da plenária, nos moldes previstos no art. 4º, será garantida a palavra ao presidente do evento, por até 10 (dez) minutos, em cuja oportunidade serão feitas suas considerações finais.

Parágrafo único. O presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para participante de acordo com as necessidades que surgirem.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 6.º A audiência pública será realizada no dia **06 de maio de 2023, às 09:00 horas**, de modo presencial, no templo da Igreja Assembleia de Deus da Vila Maranhão, situado na Travessa da Av. 1 com Rua São Vicente, nº 185, Vila Maranhão, nesta cidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mpma.mp.br.



(*) Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR** em 30 de Março de 2023 às 13:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: EDT-9ºPJESPSLS-42023, Código de Validação: 691C6D9242.



09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente)

Art. 8.º A expedição dos convites para a audiência pública será de responsabilidade do Setor Administrativo da Promotoria de Justiça, inclusive com confecção de banner digital com as informações necessárias, contendo resumo das regras.

Art. 9º. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pelo Presidente da Mesa.

São Luís/MA, 30 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 30/03/2023 às 13:26 h ()*

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA